



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.849

PROJETO DE LEI 13.001/19, da Vereadora ANA TONELLI, que reprimirá a Lei 5.235/1999, que exige, em folhetos de propaganda de alimentos preparados, endereço do local de preparação.

PARECER

É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Da Procuradoria Jurídica a proposta mereceu consideração positiva.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui expedindo voto favorável.

Sala das Comissões, 10-09-2019.

APROVADO

10/09/2019

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA